



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPECAETÁ - BA

TERÇA- FEIRA – 23 DE JULHO DE 2024 - ANO VI – EDIÇÃO Nº 127

Edição eletrônica disponível no site www.pmipecaeta.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPECAETÁ PÚBLICA:

- **DECISÃO/ PARECER JURÍDICO/ PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS A SEREM, CONCEDIDAS ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA E/OU SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIAS/CALAMIDADE PÚBLICA, COMO BENEFÍCIO EVENTUAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Elcydes Piaggio de Oliveira Júnior
- Rua Vivaldo Reis, 02, Ipecaetá – Ba
- Tel: 75 3685-2113



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPECAETÁ - BA

TERÇA-FEIRA
23 JULHO 2024
ANO VI – EDIÇÃO Nº 127

Edição eletrônica disponível no site www.pmipecaeta.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPECAETÁ

Processo administrativo nº 021/2024
Pregão eletrônico 001/2024

DECISÃO

Tendo em vista o parecer jurídico constante nos autos, determino o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 010/2024 da empresa FAO ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA, com a conseqüente convocação da empresa melhor colocada seguindo a ordem de classificação.

Ipecaetá/BA, 23 de julho de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente
ELCYDES PIAGGIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Data: 23/07/2024 14:46:40-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ELCYDES PIAGGIO DE OLIVEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

RUA VIVALDO REIS, Nº 02, CENTRO, IPECAETÁ – BAHIA, CEP: 44.680-000
CNPJ: 13.621.735/0001-84

www.ipecaeta.ba.gov.br

Rua Vivaldo Reis, 02, Ipecaetá– Ba | Tel: 75 3685-2113 | • Gestor(a): Elcydes Piaggio de Oliveira Junior



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPECAETÁ - BA

TERÇA-FEIRA
23 JULHO 2024
ANO VI – EDIÇÃO Nº 127

Edição eletrônica disponível no site www.pmipecaeta.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Ipecaetá
Procuradoria Geral do Município



PARECER JURÍDICO

PROCESSO nº 021/2024

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação.

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO: Extinção Contratual - Artigos 137 e ss, da Lei nº 14.133/2021.

I - RELATÓRIO

A **Secretária Municipal de Assistência Social** encaminhou à essa Procuradoria Jurídica Municipal- PROJUR correspondência, onde, em síntese, solicita *“providências por descumprimento de obrigações contratual, por parte da empresa FAO ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA, Ata de Registro de preço nº 010/2024, cujo objeto é contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas a serem concedidas às famílias em situação de vulnerabilidade temporária e/ou situação de emergência/calamidade pública, como benefício eventual, garantida através da Lei Municipal nº 253-2012, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.”*

Acompanham o expediente, cópias do pedido junto a empresa contratada, justificativa para a inexecução, pedido de distrato, notificação extrajudicial para execução do contrato, e ofício da secretária solicitando providências.

Aberta vista a esta **PROCURADORIA JURÍDICA**, para pronunciar sobre os fatos susos narrados, passamos a externar o nosso opinativo acerca da matéria.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Cuida-se de **ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 010/2024** celebrada entre o **MUNICÍPIO DE IPECAETÁ/BA E FOA ALIMENTOS E TRANSPORTE LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 48.692.717/0001-78**, oriunda do Pregão Eletrônico nº 001/2024, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Insta frisar que os contratos administrativos, inclusive os de execução de prestação de serviços, podem ser rescindidos nas hipóteses contempladas no art. 137 e ss da 14.133/21, recomendando-se a juntada da autorização devidamente fundamentada pela autoridade competente.

Conforme consta dos expedientes encaminhados, a empresa contratada admitiu a inexecução contratual, oportunidade em que pugnou pelo cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇO.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPECAETÁ - BA

TERÇA-FEIRA
23 JULHO 2024
ANO VI – EDIÇÃO Nº 127

Edição eletrônica disponível no site www.pmipeceta.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Ipecaetá Procuradoria Geral do Município



Assim, a empresa descumpriu de forma grave o contrato, causando enormes danos ao interesse público, ocasionando comprometimento na qualidade do serviço público da secretaria municipal de assistência social.

Portanto, não resta dúvidas que os atos praticados pela empresa Contratada constituem grave infração contratual, caracterizando a **INEXECUÇÃO** do contrato, o que enseja a sua rescisão unilateral por parte da Administração Pública, por infringência aos artigos ao art. 115 da Lei Federal n.º 14.133/21

O artigo 115 da Lei n.º 14.133/21 preceitua que:

"Art. 115. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Por sua vez, o artigo 137, I da Lei n.º 14.133/21:

"Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos da processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações.

1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de armas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

Da leitura do dispositivo legal acima transcrito, extrai-se que o descumprimento de cláusulas contratuais constitui motivo para rescisão do contrato. Nesta toada, unilateral do contrato administrativo é um instituto claramente previsto na Lei de Licitações e contratos Administrativos.

Destarte, a aplicação de sanções administrativas tem caráter educativo, pois mostra que a administração não tolera condutas ilícitas, também tem caráter repressivo para impedir que a administração pública sofra prejuízo pelo descumprimento pelos licitantes fornecedores de suas obrigações.

Nessa verga, o risco de ofensa ao interesse público é suficiente para a Administração não mais desejar a manutenção do contrato, eis que o ordenamento jurídico reclama que o distrato seja proveitoso para a Administração, ou seja, a continuidade de um contrato que não foi cumprido nas bases esperadas é prejuízo para administração pública.

Ademais, note-se também o comando existente no art. 138, I do mesmo Diploma legal:

"Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

Rua Vivaldo dos Reis, 02, Centro. CEP: 44.680-000 – Ipecaetá-Bahia - CNPJ 13.621.735/0001-84
Tel.: (75)36852113 - Site: <http://www.ipecaeta.ba.gov.br/>



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPECAETÁ - BA

TERÇA-FEIRA
23 JULHO 2024
ANO VI – EDIÇÃO Nº 127

Edição eletrônica disponível no site www.pmipecaeta.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Ipecaetá

Procuradoria Geral do Município



1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta”

Por fim, com fundamento nos arts.115, 137, inciso 1 e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, se mostra absolutamente legítima a rescisão unilateral da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 010/2024** celebrada entre o **MUNICÍPIO DE IPECAETÁ/BA E FOA ALIMENTOS E TRANSPORTE LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 48.692.717/0001-78**, haja vista o descumprimento de cláusulas contratuais que ensejaram a inexecução do objeto contratado.

Ademais, faz necessário constar do termo de cancelamento uma Cláusula onde fique explícito que o Município de Ipecaetá não possui nenhuma dívida com a Contratada e que esta dá rasa e plena quitação a Contrato **ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 010/2024**, nada mais tendo a cobrar do Município de Ipecaetá, seja na via administrativa e /ou judicial.

III - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Procuradoria jurídica se manifesta pela extinção contratual, vez caracterizada a inexecução PARCIAL da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 010/2024** celebrada entre o **MUNICÍPIO DE IPECAETÁ/BA E FOA ALIMENTOS E TRANSPORTE LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 48.692.717/0001-78**, devendo ainda a Municipalidade, através da Secretaria de Assistência Social:

I - Promover o cancelamento unilateral da ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 010/2024, nos termos do previsto no art. 138, I da Lei Federal nº 14.133/21;

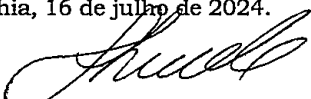
II - aplicar a sanção Art. 156, inciso III.

Por fim, devem ser adotadas providências para que não haja interrupção dos serviços públicos em decorrência do cancelamento.

Retornem os autos setor responsável para tomada das ulteriores providências.

Respeitosamente, é o parecer, salvo melhor juízo.

Ipecaetá, Bahia, 16 de julho de 2024.


Shauan da Silva Marinho Nobre
OAB/BA 37.184
Procurador Geral do Município